

Brasília, 12 de março de 2021.

**Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 02/2021 da Aneel
Aprimoramento do Submódulo 1.1 "Adesão à CCEE" do PdC**

Resumo

- Apoio à flexibilização dos requisitos para a adesão de Produtores Independentes de Energia (PIE) que comercializam energia no mercado livre e estão com atraso na entrada em operação;
- É necessário desvincular a exigência de garantia física publicada pelo MME aos requisitos de adesão, uma vez que existem usinas que não a possuem publicada nos primeiros anos de operação;
- A previsão de atraso deve contemplar os casos de antecipação da entrada em operação;
- A Abraceel é contrária à divulgação de informações sensíveis e estratégicas dos contratos bilaterais, como, por exemplo, preços. Sugerimos o envio para a CCEE apenas das páginas relevantes para o fim a que se destinam;
- Eliminar restrições para aquisição dos contratos de compra no ACL, como igual submercado, sazonalização e modulação do contrato de venda, por já existirem regramento e eventuais penalidades sobre os temas;
- Consideramos que não é necessário monitoramento particular do agente solicitante, o que pode atrasar o processo;
- Apoio à eliminação da restrição de que a filial de uma empresa não poderia representar seu próprio ativo; e
- Apoio à necessidade de inclusão da declaração de adimplemento do consumidor cativo, quando da sua migração para o mercado livre, como documento de apoio ao PdC.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 02/2021 da Aneel, que busca obter subsídios para o

aprimoramento do Submódulo 1.1 “Adesão à CCEE” dos Procedimentos de Comercialização – PdC.

Inicialmente, a Abraceel gostaria de enaltecer a iniciativa promovida pela Aneel de abertura de Consulta Pública para discutir publicamente as alterações regulatórias com os agentes. Mesmo que o Superintendente da SRM disponha de competência para aprovar alterações em PdCs, consideramos que a submissão à apreciação pública demonstra compromisso em prover publicidade e transparência para as alterações que estão sendo propostas, além de ser possível colher valiosas contribuições dos agentes que vivem a rotina diária dos procedimentos em discussão.

Da flexibilização da habilitação técnica para a adesão de gerador à CCEE

No ano passado, em cenário já marcado pela pandemia do coronavírus, produtores independentes com obras em atraso solicitaram flexibilização da adesão à CCEE, de forma que pudessem efetuar o registro de seus contratos feitos no mercado livre, para assim honrar algumas obrigações contratuais, como por exemplo, a obrigação do registro de tais termos na Câmara.

Por conseguinte, desde agosto de 2020, a Diretoria da Aneel autorizou o Conselho de Administração da CCEE a analisar, no caso concreto, e em caráter temporário, os procedimentos para flexibilizar a adesão de gerador à Câmara, com diferimento da habilitação técnica, ou seja, sem cadastro de ponto de medição e de ativo. Dessa forma, a presente proposta de revisão do Submódulo 1.1 do PdC incorpora tal possibilidade e sugere, no Anexo II, como documento de apoio ao PdC, critérios mínimos para que a solicitação do gerador seja avaliada pelo CAD.

Sobre esses critérios, elencamos abaixo nossas sugestões:

*1. O candidato a agente pertencente à categoria de geração deve **comprovar ter comercializado** ~~no ACL a garantia física outorgada de~~ **energia elétrica produzida pelo respectivo empreendimento de geração, ~~no todo ou em parte,~~ de acordo com a regulamentação vigente.***

Julgamos que há a necessidade de adequar o PdC à legislação vigente de obtenção de garantia física. Nem sempre é possível a vinculação à garantia física, pois existem usinas que não a possuem publicada nos primeiros anos de operação comercial, conforme Portarias MME 416/2015, 564/2014 e 060/2020. Por isso, como é um critério

inelegível em algumas situações, é suficiente a comprovação da venda de energia elétrica realizada.

2. As obras para construção do empreendimento de geração devem estar em andamento, com previsão de atraso do início da operação da primeira unidade geradora, estabelecida *pela data mais cedo entre as definidas:*

a) no ato de outorga;

b) ~~de acordo com o~~ no último relatório de fiscalização de acompanhamento de implantação de central geradora de energia elétrica (RAPPEL) enviado pelo agente;

c) no Contrato de Uso do Sistema, de Distribuição ou de Transmissão (CUSD, CUST);

d) ou outro documento emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

É preciso ampliar as possibilidades para os casos de antecipação da entrada em operação, que são frequentes para a venda no mercado livre. Existem geradores cuja antecipação está registrada apenas no CUSD/CUST e informada no RAPPEL, sem necessariamente ter sido alterada a outorga.

Esses geradores, caso fiquem atrasados em relação a sua antecipação, ou seja, atrasados em relação ao definido no CUSD/CUST e RAPPEL, mas ainda antecipados em relação à outorga, acabariam não se enquadrando na regra proposta. Isso não parece razoável, na medida em que desestimula movimentos de antecipação de oferta de geração.

4. As cópias autenticadas digitalizadas *das páginas contendo os montantes negociados e as assinaturas dos respectivos contratos de venda, limitados à quantidade de garantia física outorgada do empreendimento de geração não comprometida no ACR,* devem ser encaminhadas à CCEE.

A Abraceel reforça sua posição contrária à divulgação dos preços dos contratos bilaterais firmados em ambiente de livre concorrência, tendo em vista a relevância estratégica dessa informação. Para o objetivo da flexibilização discutida na presente CP, esta informação não é essencial. Dessa forma, não há a necessidade de envio dos contratos completos para a CCEE, já que os agentes no mercado livre atuam por sua conta e risco e estão sujeitos a penalidades em caso de má gestão dos seus ativos.

Além disso, novamente não é possível a vinculação à garantia física, pois existem usinas que não possuem garantia física em seus primeiros anos de operação, conforme prevê as Portarias MME 416/2015, 564/2014 e 060/2020.

5. Os contratos de compra no ACL devem ter sido firmados para suprir os respectivos contratos de venda, ~~nos mesmos submercado, sazonalização e modulação, e estar limitados ao montante previsto no item 4, podendo ser provenientes de fonte convencional ou incentivada~~, estando o candidato a agente sujeito às Regras de Comercialização.

A limitação das opções de compra corresponde a uma privação na escolha do agente comprador, impactando em sua estratégia comercial. Destaca-se que a regulamentação estabelece regras, obrigações e eventuais penalidades com relação à entrega em diferentes submercados, sazonalização e modulação. Além disso, no mercado pode não estar disponível produto exatamente com as mesmas características, o que pode prejudicar a solução proposta, razão pela qual pleiteamos a exclusão de tais restrições.

6. Os contratos de compra de energia devem atender aos seguintes requisitos:

a) As cópias autenticadas digitalizadas das páginas que comprovem os montantes vendidos, prazo de suprimento e assinatura das contrapartes devem ser encaminhadas à CCEE.

~~*b) A contraparte do contrato deve encaminhar à CCEE sua anuência.*~~

c) Tenham início de suprimento a partir da contabilização do mês de referência em que a usina entraria em operação, ~~previsto no ato de outorga, de acordo com o relatório de fiscalização de acompanhamento de implantação de central geradora de energia elétrica ou outro documento emitido pela Aneel~~ conforme o item 2.

7. A depender do caso concreto, o CAd pode solicitar documentação adicional ao candidato a agente.

8. Uma vez que a adesão seja deliberada pelo CAd:

~~*a) O agente estará em regime especial de monitoramento pela CCEE até que ocorra a entrada da primeira unidade geradora em operação.*~~

Consideramos que não é necessário monitoramento particular, especial ou mais acurado e que pode atrasar todo o processo, visto que o agente deverá cumprir as regras estabelecidas, além de se obrigar a apresentar toda documentação necessária.

b) A CCEE realizará a validação dos registros dos contratos de compra e os registros dos contratos de venda do agente, conforme regulamentação específica, observada a vedação ao registro de contratos (e consequente validação) para meses anteriores ao de eventual aprovação de adesão à CCEE.

c) Eventuais solicitações de ajustes de contratos e/ou validação deverão ser solicitadas observando os prazos estabelecidos no submódulo 3.1 dos PdCs – Contratos do Ambiente Livre, por contingência, nos termos do submódulo 1.4 – Atendimento, de forma que a CCEE garanta o atendimento aos critérios dispostos neste documento.

Da representação de ativos por filiais de empresas

Atualmente, a filial de empresa pode representar somente seu próprio ativo e a CCEE propôs flexibilizar essa exigência, para que a filial possa representar seu próprio ativo, bem como ativos da respectiva matriz ou outras filiais. Atualmente a comunhão de direito somente pode ter como representante a matriz da empresa, e com a proposta, uma mesma empresa poderá ter mais de uma comunhão de direito na CCEE.

A Abraceel considera o ajuste importante para a expansão do mercado livre de energia elétrica, que atualmente é mais pujante justamente em cargas menores e na categoria de consumidor especial. Assim, evita barreiras desnecessárias para esses consumidores acessarem o mercado e possibilita novas formas de arranjos de modelagem para as comunhões de direito.

Da comprovação da adimplência do consumidor no mercado cativo, quando de sua migração para o mercado livre

A declaração ou comprovante de adimplemento com o ONS e com a distribuidora é um dos documentos exigidos na adesão de agentes consumidores. A CCEE propõe que sejam estabelecidos em PdC, como um documento de apoio, os requisitos mínimos que tal declaração deva conter para que a CCEE a aceite.

A Abraceel considera esse ajuste importante para otimizar o processo de adesão de consumidores, evitando que um documento seja recusado por questões marginais, amenizando dessa forma a burocracia do processo.

Por fim, tendo em vista o cenário de abertura do mercado que se consolida, sugerimos que a Aneel e CCEE analisem o processo de migração de consumidores de forma ampla, para mapear pontos críticos e torná-lo efetivamente mais simples e menos burocrático.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira
Assessora de Energia

Frederico Rodrigues
Vice-Presidente de Energia

Danyelle Bemfica
Trainee

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás